



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2019

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão realizará plebiscito sobre a criação do Estado do Maranhão do Sul, pelo desmembramento dos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colina, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São 2 João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Roque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso, e Vila Nova dos Martírios.

Parágrafo único. Os municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados neste artigo passam automaticamente fazer parte do grupo que comporá o Estado do Maranhão do Sul.

Recebido em 13 / 8 / 2019

Hora: 15 : 57

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

SEAD 1

Folha:

Publ:



SF/19989.81878-30

Página: 1/6 01/08/2019 17:16:49

fd5881f2df7c868c2551010c309b1201a331f75b



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de dois meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Estado do Maranhão do Sul, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão procederá a audiência de seus membros sobre a medida e participará o resultado ao Congresso Nacional em três dias úteis, para fins do inciso VI do artigo 48 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso não se efetue a deliberação pela Assembleia Legislativa, ou não seja feita a comunicação no prazo estabelecido, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência de que trata o caput deste artigo,

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de desmembramento do Estado do Maranhão em duas porções norte e sul não é nova, pois remonta ao século dezenove. Mas as características que individualizam as duas metades do Estado foram definidas já nos primórdios da nossa colonização. Com efeito, a parte norte foi colonizada, predominantemente, por imigrantes vindos de além-mar, como os portugueses, holandeses e franceses, interessados mais que tudo no cultivo da cana de açúcar e no plantio do algodão, produtos então de grande procura no mercado internacional. Já o sul do estado abrigou, mais que tudo, nordestinos, que fixaram-se tanto na região dos Pastos Bons como nas terras virgens e férteis das margens do Tocantins e seus afluentes, para lá levando seu gado e seus costumes.

No século dezenove, intelectuais tangidos da revolução de 1817 fixaram-se na parte sul do estado, sonhando em estabelecer a República do Sul do Maranhão. O movimento não progrediu, sobretudo por causa da proclamação da independência do País em 1822, mas as diferenças entre as



SF/19989.81878-30

Página: 2/6 01/08/2019 17:16:49

fd5881f2df7c868c2551010c309b1201a331f75b





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul

SENADOR(A)	ASSINATURA
1 <i>[assinatura]</i>	VENEZIANO ✓
2 <i>Helminio do Rê</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
3 <i>AROLD</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
4 <i>Elvino Fene</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
5 <i>Jorginho Mello</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
6 <i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i> x
7 <i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
8 <i>Randolfe Rodrigues</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
9 <i>Manoel do AM</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
10 <i>ALESSANDRO VIEIRA</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
11 <i>DARIO BERGER</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
12 <i>Alvaro Dias</i>	<i>[assinatura]</i> ✓
13 <i>Jenai de Gato</i>	<i>Jenai de Gato</i> ✓



SF/19989.81878-30

Página: 5/6 01/08/2019 17:16:49

fd5881f2df7c868c2551010c309b1201a331f75b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

SENADOR(A)	ASSINATURA
14 Maria do Carmo Albuquerque	
15 Plínio Valério	
16 Paulo Rocha	
17 Reguila Marinho	
18 Mariza Gomes	
19 Wislenski de Almeida	
20 Afonso Rodrigues	
21 Cláudio Marinho	
22 Wislenski de Almeida	KÁTIA ADEU
23 STEVENSON VALENTIM	
24 JOSÉ CARANIHÃO	
25 Humberto Costa	
26 Carlos Moricones	
27 Souza Thronicke	



SF/19989.81878-30

Página: 6/6 01/08/2019 17:16:49

fd5881f2df7c868c2551010c309b1201a331f75b

